ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PROCESSO:	**05030/2026**
	15/10/2026

Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública/SEMFIPA
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 617/2026 - Solicitando 1º Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001/2025 da Ata de Registro de Preços Nº 206/2025 Concorrência Eletrônica Nº 006/2025 da Empresa CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA.

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FOLHA: 01
PROC.: 5030/26
RUBRICA:

Oficio Interno Nº 617/2026

Caxias – MA, 14 de Outubro de 2026

Senhor Secretario,

Tendo em vista a solicitação da empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, referente a Prorrogação de Prazo do **Contrato Nº 001/2025 da Ata de Registro de Preços Nº 206/2025 Concorrência Eletrônica Nº 006/2025 – Processo Administrativo Nº 0508/2025**, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Recomposição do Pavimento (Tapa Buracos) das Vias Pública do Municipio de Caxias – MA, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos (1° Aditivo) e considerando que:

a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais **12 (Doze) meses**, a presente solicitação se dá em razão da necessidade dos serviços de recomposição de pavimento e tapa-buracos possuem natureza essencialmente continua, uma vez que a deterioração da malha viária é um processo permanente, decorrente do tráfego diário de veículos, da ação do intemperismo e do desgaste natural do revestimento asfáltico. Trata-se de serviço cuja interrupção compromete diretamente a trafegabilidade, a segurança de condutores e pedestres e a prestação de outros serviços públicos que dependem das vias, como transporte escolar, coleta de lixo, atendimento de saúde e de emergência., com base na Justificativa anexa.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5030/26
Nº de Ordem
Caxias/MA 15/10/26

Atenciosamente

Jurdine Pinheiro Almeida Jurdine
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ilm°. Sr.
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
NESTA

FOLHA: 02
PROC.: 5030/26
RUBRICA:

CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
CNPJ: 07.737.378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda
Timon – MA | Email: construtoramonteiro.ctm@gmail.com
Fone: (86) 9 9958-5899 – (86) 9 8145-5899

Caxias - MA, 13 de outubro de 2026

À

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual

Contrato nº 001/2025

Ata de Registro de Preços nº 206/2025

Concorrência Eletrônica nº 006/2025

Processo Administrativo nº 05081/2025

Prezados,

A empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.737.378/0001-11, contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública, para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO (TAPA-BURACOS) DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA**, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025 por mais 12 (doze) meses**, tendo em vista que sua vigência se encerra em **31/10/2026**, pelas razões a seguir expostas.

1. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

Os serviços de recomposição de pavimento e tapa-buracos possuem natureza essencialmente contínua, uma vez que a deterioração da malha viária é um processo permanente, decorrente do tráfego diário de veículos, da ação do intemperismo e do desgaste natural do revestimento asfáltico. Trata-se de serviço cuja interrupção compromete diretamente a trafegabilidade, a segurança de condutores e pedestres e a prestação de outros serviços públicos que dependem das vias, como transporte escolar, coleta de lixo, atendimento de saúde e de emergência.

2. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DO PERÍODO CHUVOSO

O término do contrato em 31/10/2026 coincide com a aproximação do período chuvoso na região, que se estende aproximadamente de dezembro a maio. É justamente nesse período que se intensifica o surgimento de buracos e a degradação do pavimento, em razão da infiltração de água na base e sub-base das vias. A descontinuidade do contrato nesse momento deixaria o Município sem instrumento apto a realizar as intervenções necessárias exatamente na época de maior demanda, com risco de agravamento dos danos, elevação dos custos de recuperação futura e aumento de acidentes e de eventuais pedidos de indenização contra a Administração.

FOLHA: 03
PROC.: 5030/16
RUBRICA:

CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
CNPJ: 07.737.378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda
Timon – MA | Email: construtoramonteiro.ctm@gmail.com
Fone: (86) 9 9958-5899 – (86) 9 8145-5899

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria o deferimento da **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025 por 12 (doze) meses, passando seu termo final de 31/10/2026 para 31/10/2027**, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO:49780158391

FOLHA: 04
PROC.: 5030/16
RUBRICA:

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bem comum

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 001/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05081/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

[redacted] **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272530148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

[redacted] **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, com sede às margens da Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda, na cidade de Timon – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.737.378/0001-11

REPRESENTANTE: representante legal o Sr. Antônio de Oliveira Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 0336733120072 SSP/MA e do CPF nº. 497.801.583-91

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela concorrência eletrônica Nº 06/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Pavimentação Asfáltica E Recomposição Do Pavimento (Tapa Buracos) Das Vias Públicas Do Município De Caxias – MA.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
[redacted]								

1.1	COM-37864208	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	6,00	R$ 83.882,50	R$ 104.861,78	R$ 627.670,68
2.1	COMP-99567396	PRÓPRIA	PLACA DE OBRAS	m2	12,00	R$ 239,00	R$ 291,46	R$ 3.497,76
2.2	COMP-91979797	PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	5,00	R$ 15.263,72	R$ 19.249,05	R$ 96.226,15
2.3	COMP-99267722	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_08/2016	m2	12,50	R$ 885,31	R$ 1.107,62	R$ 13.844,00
2.4	AD 20.25.021 0 (1)	SCO	Placa de sinalização para obra na via pública, tipo cavalete articulado, confeccionado em chapa Pet 2,4mm, fundo, textos e símbolos em vinil adesivo, estrutura em aço tratado a base de Wash primer, pintado pelo processo eletrostática, nas dimensões de 0,60m x 1,00m. Fornecimento	un	25,00	R$ 578,06	R$ 720,57	R$ 18.014,25
2.5	COMP-99564227	PRÓPRIA	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRAS EM CHAPA DE COMPENSADO	m2	12,50	R$ 1.923,00	R$ 2.456,87	R$ 30.670,89
3.1.1	4016096	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	m³	7.350,00	R$ 1,66	R$ 1,72	R$ 12.045,00
3.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	282.030,00	R$ 2,20	R$ 2,75	R$ 665.000,00
3.1.3	4015967	SICRO NOVO	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m²	612,60	R$ 12,21	R$ 15,27	R$ 9.352,66
3.1.4	4413942	SICRO NOVO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m³	8.400,00	R$ 2,00	R$ 2,50	R$ 21.000,00
3.2.1	5602834	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E	m³	2.450,00	R$ 12,11	R$ 15,14	R$ 37.093,00

			CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³					
3.2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	88.200,00	R$ 2,20	R$ 2,75	R$ 242.550,00
3.2.3	4915618	SIERO NOVO	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	12.250,00	R$ 3,45	R$ 4,31	R$ 52.797,50
3.2.4	99355	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 09/2024	M3	2.430,00	R$ 12,44	R$ 16,59	R$ 38.122,00
3.3.1	4011270	SIERO NOVO	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	4.200,00	R$ 268,21	R$ 355,83	R$ 1.469.220,00
3.3.2	5914389	SIERO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	468.600,00	R$ 0,67	R$ 0,83	R$ 378.498,00
3.4.1	4011269	SIERO NOVO	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m³	35.000,00	R$ 1,59	R$ 1,99	R$ 69.250,00
3.4.2	4011281	SIERO NOVO	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	2.450,00	R$ 15,64	R$ 19,55	R$ 47.922,00
3.4.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	88.200,00	R$ 2,20	R$ 2,75	R$ 242.550,00
3.5.1	9095191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	35.000,00	R$ 0,40	R$ 0,50	R$ 17.500,00
3.5.2	9095892	ORSE	REPINTAÇÃO - EXECUÇÃO COM	m2	35.000,00	R$ 11,00	R$ 13,76	R$ 481.600,00

			FORNECIMENTO DE MATERIAL					
3.5.3	803693	ORSE	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M2	70.000,00	R$ 1,69	R$ 1,97	R$ 137.900,00
3.5.4	95991	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	35.000,00	R$ 6,26	R$ 7,88	R$ 274.050,00
3.5.5	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	55.500,00	R$ 2,20	R$ 2,75	R$ 144.375,00
3.5.6	95996	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3.500,00	R$ 1.478,40	R$ 1.848,47	R$ 6.473.145,00
3.5.7	93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	778.000,00	R$ 0,97	R$ 1,06	R$ 851.600,00
3.6								
3.6.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	78,50	R$ 2,55	R$ 2,93	R$ 923,01
3.6.2	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	7.148,00	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 7.711,20
3.6.3	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	380.628,00	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 410.961,69
3.6.4	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	320.880,00	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 346.560,40

			PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020					
3.7.1	COMP-39667186	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	535,50	R$ 646,93	R$ 756,36	R$ 405.041,49
3.7.2	COMP-28323473	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	31,80	R$ 1.676,03	R$ 1.911,33	R$ 60.766,90
3.7.3	COMP-88030033	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	84,00	R$ 1.676,03	R$ 1.911,33	R$ 135.351,72
4.1.1	4915892	SICRO NOVO	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	m³	620,00	R$ 363,84	R$ 466,16	R$ 288.750,80
4.1.2	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	288.216,00	R$ 0,82	R$ 1,02	R$ 301.122,36
4.1.3	4916923	SICRO NOVO	SOLO BRITA PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO - BRITA COMERCIAL	m³	620,00	R$ 70,93	R$ 86,73	R$ 55.859,80
4.1.4	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	77.066,00	R$ 0,82	R$ 1,02	R$ 79.485,36
4.1.5	4918757	SICRO NOVO	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA FIBO	m²	1.417,50	R$ 430,12	R$ 535,08	R$ 762.726,40
4.1.6	95995	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	346.500,00	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 374.220,00
4.1.7	96005	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	2.047,50	R$ 1.476,49	R$ 1.849,47	R$ 3.786.786,83
4.1.8	93580	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	460.450,00	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 498.486,00

			PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020					
4.1.9	95001	SINAPI	PREPARAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	10.590,00	R$ 7,34	R$ 8,15	R$ 86.360,00
4.1.10	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.750,00	R$ 2,20	R$ 2,76	R$ 43.512,50
4.2.1	COMP-70560672	PRÓPRIA	AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	37,80	R$ 6.415,22	R$ 7.509,66	R$ 283.873,48
4.2.2	COMP-70560672	PRÓPRIA	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	14,16	R$ 3.880,71	R$ 4.544,31	R$ 64.415,59
4.2.1	COMP-23557183	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	240,98	645,93	R$ 756,39	R$ 182.256,67
4.3.2	COMP-88239003	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	37,80	1678,03	R$ 1.911,53	R$ 60.958,27
4.3.3	COMP-2828473	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	14,16	1678,03	R$ 1.911,53	R$ 22.840,80
4.4.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 8T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	80,33	R$ 2,35	R$ 2,92	R$ 235,25
4.4.2	95880	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6.264,25	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 6.786,99

4.4.3	83690	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	51.710,40	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 55.847,23
4.4.4	83690	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	45.240,60	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 48.869,33
5.1.1	2005257	SICRO NOVO	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	375,00	R$ 37,49	R$ 72,42	R$ 27.157,50
5.1.2	94265	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF 01/2024	M	10.000,00	R$ 47,71	R$ 58,66	R$ 586.798,48
5.1.3	94267	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	M	10.000,00	R$ 33,95	R$ 42,09	R$ 420.900,00
5.1.4	94293	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF 01/2024	M	375,00	R$ 201,67	R$ 252,00	R$ 94.500,00
5.1.5	2003106	SICRO NOVO	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	55,00	R$ 211,04	R$ 264,01	R$ 13.200,50
5.1.6	2003411	SICRO NOVO	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 110-09 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	55,00	R$ 799,95	R$ 999,09	R$ 47.904,50
5.1.7	2003175	SICRO NOVO	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 01 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	un	50,00	R$ 699,20	R$ 864,30	R$ 43.215,00
5.1.8	83690	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	101.675,00	R$ 0,87	R$ 1,08	R$ 110.025,00

5.2.1	2503968	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	10,00	R$ 621,76	R$ 777,92	R$ 7.779,20
5.2.2	2503987	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 750 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	26,00	R$ 679,32	R$ 1.092,52	R$ 27.313,00
5.2.3	2503989	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R$ 1.199,41	R$ 1.473,59	R$ 36.817,25
5.2.4	2503991	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1.000 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R$ 1.683,38	R$ 2.105,90	R$ 52.647,50
5.2.5	0804035	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	9,00	R$ 728,66	R$ 911,89	R$ 8.207,01
5.2.6	0804101	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	3,00	R$ 1.506,98	R$ 1.834,21	R$ 4.902,63
5.2.7	0804041	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	9,00	R$ 942,69	R$ 1.179,19	R$ 10.612,71
5.2.8	0804121	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	3,00	R$ 1.986,69	R$ 2.443,59	R$ 7.330,80
5.2.9	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	28.160,00	R$ 0,97	R$ 1,09	R$ 28.252,80
6.1	0407618	SICRO NOVO	ARMAÇÃO EM AÇO CA-60 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	kg	8.750,00	R$ 9,49	R$ 11,37	R$ 99.122,50
6.2	1108057	SICRO NOVO	CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	156,00	R$ 414,62	R$ 518,69	R$ 76.021,80
6.3	1108165	SICRO NOVO	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	155,80	R$ 410,27	R$ 515,24	R$ 59.287,46

FOLHA: 12
PROC. 5030/14
RUBRICA

6.4	1107900	SICRO NOVO	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	136,00	R$ 458,39	R$ 573,40	R$ 77.409,05
6.8	9103802	SICRO NOVO	FORMAS DE TABUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	m²	226,06	R$ 73,32	R$ 91,72	R$ 20.637,09
6.9	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	24.900,00	R$ 0,82	R$ 1,02	R$ 24.798,00
7.1	1925879	SICRO NOVO	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	136,00	R$ 267,94	R$ 334,61	R$ 45.199,35
7.2	1508052	SICRO NOVO	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	136,00	R$ 399,02	R$ 499,17	R$ 67.387,85
7.3	1512940	SICRO NOVO	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 6% DE CIMENTO - CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO	m³	136,00	R$ 267,93	R$ 371,99	R$ 50.213,28
7.4	2008919	SICRO NOVO	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM COM ESPESSURA DE 20 CM - AREIA COMERCIAL	m²	136,59	R$ 109,31	R$ 136,74	R$ 18.459,90
8.1	4805267	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	1.505,00	R$ 6,04	R$ 8,30	R$ 12.450,50
8.2	4818871	SICRO NOVO	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m³	1.505,00	R$ 16,02	R$ 20,79	R$ 31.186,09
8.3	1600436	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	100,00	R$ 394,65	R$ 493,70	R$ 49.370,00
8.4	1600459	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	75,00	R$ 496,36	R$ 620,09	R$ 46.506,75
8.5	4413260	SICRO NOVO	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	m²	1.250,00	R$ 16,90	R$ 21,14	R$ 26.425,00
9.1	74040	ORSE	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA 0,4 MM (DNIT 5218/89)	m2	8.350,00	R$ 21,49	R$ 28,80	R$ 234.900,00

9.2	5213484	SICRO NOVO	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m²	676,09	R$ 35,77	R$ 44,74	R$ 38.147,50
9.3	5213983	SICRO NOVO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	193,00	R$ 393,86	R$ 492,84	R$ 95.118,12
9.4	5213440	SICRO NOVO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO 3 + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	98,50	R$ 270,89	R$ 338,55	R$ 33.655,25
9.5	5213484	SICRO NOVO	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	99,00	R$ 270,89	R$ 338,55	R$ 32.670,08
9.6	5216626	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - MONODIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	1.000,00	R$ 44,22	R$ 55,31	R$ 55.310,00
9.7	5216621	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	1.000,00	R$ 48,92	R$ 61,19	R$ 61.190,00
9.8	3715960	SICRO NOVO	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	25,00	R$ 602,86	R$ 753,91	R$ 18.847,75

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, resalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 23.352.988,53 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substitutivo, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e de proposta;
9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherão as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propuserem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data, hora e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais ocorrências, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização destes dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. fraudar a licitação
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobreveniha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FOLHA: 20
PROC.: 5030/16
RUBRICA:

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 27
II.Fonte de Recursos: 11
III.Programa de Trabalho: 26.782.0031.1029.0000
IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não da mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 31 de outubro de 2025

[illegible]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS - MA
CONTRATANTE

[illegible]
CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
Antônio de Oliveira Monteiro
CONTRATADA

FOLHA: 22
PROC.: 5037/16
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
CNPJ: 07.737.378/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:16 do dia 25/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2027.
Código de controle da certidão: **2BAF.677D.22CD.B58C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA: 23
PROC.: 5030/16
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 240960/26 **Data da** 28/09/2026 16:28:54

Inscrição 122249755 **CPF/CNPJ** 07737378000111

Razão CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço: ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA

Telefone: (99)00000000 **Município** TIMON **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/12/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 28/09/2026 16:28:54

FOLHA: 24
PROC.: 5030/26
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 078874/26 **Data da** 11/08/2026 09:20:09

Inscrição 122249755 **CPF/CNPJ** 07737378000111

Razão CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço: ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA

Telefone: (99)00000000 **Município** TIMON **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 11/08/2026 09:20:09

FOLHA: 25
PROC.: 5030/14
RUBRICA:

Voltar | Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.737.378/0001-11

Razão social: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço: ROD BR-316 SN LOTE PV BARROCA FU/ BOA ESPERANCA / TIMON / MA / 65636-849

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2026 a 28/10/2026

Certificação Número: 2026092903541659790845

Informação obtida em 01/10/2026 13:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA: 76
PROC.: 5030/16
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 0000002653

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

44192 - CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço

BR 316, S/N LOTE PV BARROCA FUND

BOA ESPERANCA TIMON-MA CEP: 65636849

Documento

C.N.P.J.: 07.737.378/0001-11

No. Requerimento

0000002653/2026

Natureza Jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd

TIMON-MA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 29/11/2026
COD. VALIDAÇÃO: 0103E415A00000044192

FOLHA: 17
PROC.: 5030/26
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000002653

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.737.378/0001-11

DATA DE EMISSÃO: 01/09/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/11/26

TIMON-MA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 01/09/26 às 13:43:50

FOLHA: 18
PROC.: 5039/26
Página Pública

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.737.378/0001-11
Certidão nº: 47187269/2026
Expedição: 11/05/2026, às 14:36:28
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.737.378/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA: 79
PROC.: 5030/26
RUBRICA:

Processo nº 05030/2026 -

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 15/10/2026

CCL
Fls 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156 Exercício: 2026

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n° _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Proj/Ativ: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Dotação: 26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo R$: 1.069.471,68

Caxias-MA, 15/10/2026

CCL 31

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05030/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 15/10/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

CCL 32

Processo n. 05030/2026

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 15/10/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

[redacted]

[redacted]

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro aditivo de prazo, do **Contrato nº 001/2025**, da **Ata de Registro de Preços nº 206/2025**, da **Concorrência Eletrônica nº006/2025**, oriunda do **Processo Administrativo nº 0508/2025**, celebrado com a Empresa **CMT CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica e recomposição do pavimento (tapa buracos) das vias públicas do Município de Caxias / MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Caxias - MA, anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

a) ***Ofício** Interno nº 617/2026, datado de 14 de outubro de 2026, assinado pelo Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;*
b) ***Solicitação** de Aditivo da empresa **CMT CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, datado 13 de outubro de 2026, assinado pelo Representante Legal da Empresa, o Sr. Antonio de Oliveira Monteiro;*
c) ***Cópia do Contrato nº 001/2025**, Ata de Registro de Preços nº 206/2025, da Concorrência Pública nº 006/2025;*
d) ***Certidões Negativas** de débitos da empresa;*
e) ***Dotação Orçamentária** assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador, assinada em 15 de outubro de 2026;*
f) ***Autorização Orçamentária**, assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, o Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 15 de outubro de 2026;*

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, tendo em vista: "*a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze)*

*meses, a presente solicitação se dá em razão da necessidade dos serviços de recomposição de pavimento e tapa-buracos possuem natureza essencialmente contínua, uma vez que a deterioração da malha viária é um processo permanente, decorrente do tráfego diário de veículos, da ação do intemperismo e do desgaste natural do revestimento asfáltico. Trata-se de serviço cuja interrupção compromete diretamente a trafegabilidade, a segurança dos condutores e pedestres e a prestação de outros serviços públicos que dependem das vias, como transporte escolar, coleta de lixo, atendimento de saúde e de emergência, com base na justificativa em anexa". **(sic)***

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

> ***Art. 36.*** *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*
> ***Parágrafo único.*** *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*
> ***Art. 37.*** *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

O artigo 107, da Lei 14.133/2021, define que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 001/2025**, da **Ata de Registro de Preços nº 206/2025**, da **Concorrência Eletrônica nº006/2025**, oriunda do **Processo Administrativo nº 0508/2025**, celebrado com a Empresa **CMT CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com o artigo 107, da Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 21 de outubro de 2026.

Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5030/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, E A EMPRESA CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Othon Luiz Machado Maranhão**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.737.378/0001-11, com sede às margens da BR-316, Km 17, CEP 65.636-849, Barroca Funda, Timon/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio de Oliveira Monteiro**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 e vinculado ao Processo Administrativo nº 2474/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e recomposição do pavimento (tapa-buracos) das vias do Município de Caxias/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025 por mais **12 (doze) meses**, com início em **29 de outubro de 2026** e término em **29 de outubro de 2027**, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

2.2. A prorrogação deverá estar devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, com a comprovação dos requisitos legais pertinentes, inclusive quanto à regularidade da contratada e à manutenção das condições necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos aplicáveis à duração e à prorrogação dos contratos administrativos, observada a natureza do objeto, a previsão contratual e a instrução regular do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 001/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

4.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias/MA, 27 de outubro de 2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
CONTRATANTE

ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO:49780158391

ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Representante legal da CTM Construtora Monteiro Ltda.
CONTRATADA

CCL 38

1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2025 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 006/2025**

05030/2026.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 - CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.737.378/0001-11**

REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO (TAPA-BURACOS) DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA

INICIO: **28/10/2026** - TÉRMINO: **28/10/2027**

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO R.G Nº 0543272520148 SSP/MA E INSCRITO NO CPF SOB Nº 907.687.103-59. E O **SR. ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 497.801.583-91**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA** - CAXIAS - MA, **28 DE OUTUBRO DE 2026**.